



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



### **EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº: 003/2025 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025**

#### **Sessão Publica para análise de recursos de licitação**

No dia 22 de maio de 2025, reuniu-se na sala de reunião do SAAE, o pregoeiro com equipe de apoio para o julgamento do recurso impetrado pela empresa NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A., pedindo a Inabilitação da empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, ao não atender ao cumprimento dos requisitos editalícios.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no Edital e legislação pertinente, é cabível recurso, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até três dias após o encerramento da sessão pública. Desse modo, observa-se que a empresa NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A. encaminhou sua petição, via plataforma de pregão eletrônico no dia 15/05/2025, às 15h34min, e, a empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, apresentou as suas contrarrazões via plataforma de pregão eletrônico no dia 20/05/2025, às 09h17min, considerando que a abertura da sessão pública do pregão ocorreu no dia 13/05/2025, o presente recurso apresenta-se tempestivo.

#### **2. DO PONTO QUESTIONADO**

A empresa recorrente alega que a empresa vencedora não apresentou, durante a fase de habilitação, a Certidão de regularidade de débitos tributários com a fazenda Estadual.

Declara também que a empresa vencedora apresentou a Certidão da Procuradoria Geral do Estado, e que a certidão, mesmo não estando como requisito de apresentação pelo Edital, não substitui a referida Certidão de débitos Estadual.

#### **3. DO MÉRITO**

A empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, anexou os documentos de habilitação via plataforma eletrônica no dia 13/05/2025, logo após a fase de lances.

Os documentos que deveriam ser anexados estão descritos no item 8 do edital, sendo:

#### **8 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 8.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56  
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.  
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



- 8.3 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista
- 8.4 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 8.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- 8.7 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 8.8 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.9 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao))
- 8.10 Anexo II - Declaração conjunta
- 8.11 Anexo IV – Dados para elaboração do contrato

Nota-se que o item 8.7 do edital, solicita a certidão de regularidade de débitos tributários com a fazenda estadual e municipal.

Nota-se também que não foi solicitado a certidão da Procuradoria Geral do estado.

Contudo, o referido pregoeiro no momento da conferência da referida documentação da empresa, não notou que tal certidão estava faltando no rol de documentos apresentados pela empresa vencedora do certame.

Diante disso, fica atestado que a empresa THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, não anexou os documentos no momento oportuno da licitação, e que após a fase de habilitação não é mais permitido a inclusão de novos documentos no processo licitatório.



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



### 4. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, a comissão de licitação julga **PROCEDENTE** o recurso impetrado pela empresa **NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A**, e, portanto, fica **INABILITADA** a empresa **THOPEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**.

Fica marcada para o dia **23/05/2025** as **09:00** horas o retorno da sessão pública via portal de pregão eletrônico, para julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada no certame.

Ituverava, 22 de maio de 2025

  
**CARLOS EDUARDO ORIGUELA**

Pregoeiro

  
**LEANDRO FERREIRA GRANADO**  
Equipe de Apoio

  
**ALEXANDRE DA SILVA TRINDADE**  
Equipe de Apoio

  
**LUCAS PEREIRA DUARTE**  
Equipe de Apoio

Ituverava, 22 de maio de 2.025.

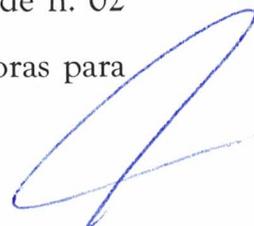
**Parecer Jurídico:**

01 - Trata-se de pregão eletrônico para a contratação de energia elétrica do tipo incentivada, na modalidade varejista, conforme se infere do processo de licitação n. 005/2.025.

02 - Em 13 de maio de 2.025, através do endereço eletrônico WWW.bbmnet.com.br iniciou-se o Leilão, nos termos da convocação do Aviso e Edital de Licitação.

Iniciados os trabalhos, registraram propostas as seguintes empresas respectivamente: a) Engeform Comercializadora de Energia S/A, b) Nova Energia Comercializadora de Energia S/A e c) Thopen Comercializadora de Energia Ltda. respectivamente.

03 - Na sequência, as empresas Nova Energia e Thopen apresentaram suas propostas quando então a empresa participante de n. 02 (Thopen), instada a inserir documentos, requereu prazo de duas horas para dar cabo aos documentos de habilitação.



04 - Pois bem, as 11:34 horas a participante 02 novamente solicitou prazo para a coleta das assinaturas, sendo que foi a ela solicitada por diversas vezes a inclusão ou inserção de documentos de habilitação.

05 - Vencida a etapa de apresentação de documentos, pela licitante Nova Energia foi apresentado recurso, cujos fundamentos seriam enviados no prazo legal.

A recorrente no seu recurso administrativo sustentou, em apertada síntese, que houve descumprimento do item 8.7 do Edital, e por tal razão deve ao final ser inabilitada.

Por sua vez, a participante Thorpen, em suas contrarrazões do recurso administrativo sustentou que o recurso é infundado pois a documentação solicitada foi apresentada, pois a certidão negativa de débitos Tributários da Fazenda Estadual demonstra a sua regularidade, não obstante sua ressalva de afastada está hipótese, de demonstrar sua regularidade nos termos do que fundamentado no Acórdão n. 1.211/2021 do Plenário do TCU.



06 - Assim, como o objeto da impugnação se refere ao descumprimento do item 8.7 do Edital, importante transcrevermos a exigência legal:

**8.7 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal.**

07 - Assim, da leitura atenta do item 8.7 do Edital, temos que a exigência legal é a apresentação de **certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal.**

08 - A recorrida Thopen entretanto - **descumpriu a exigência contida no item 8.7 do Edital, na exata medida que apresentação de certidão negativa de débitos Tributários da Fazenda Estadual não está previsto no Edital, e por tal razão, referida certidão não tem os efeitos legais da exigida certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal.**

09 - Por fim, e já concluindo, observe que a Participante 2, neste momento recorrida foi instada pelo Pregoeiro diversas vezes para a inserção no sistema de documentos de habilitação.



10 - Diante do exposto, manifesta-se este procurador para que seja dado provimento ao Recurso Administrativo ofertado pela Recorrente, para ao final reformar a decisão recorrida, inabilitando a participante Thorpen em razão do descumprimento da cláusula 8.7 do Edital, ou seja, não apresentação da **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal**, prosseguindo-se na sequência o processo licitatório / pregão eletrônico como de Direito!

É como - com respeito me manifesto neste parecer, salvo melhor Juízo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line and a vertical stroke.

**Eudes Lebrão Junior**

OAB/SP - 89.978